

PROCESSO Nº 1.935/78



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
H 97
ARQUIVO

GOIÂNIA

PROCESSO Nº 1.935 / 78

ARQUIVADO
CAIXA 91 / 178

RECLAMANTE: ALBERTO JOSÉ PIO.

Endereço Av. Jardim Botânico nº 798.
Vila Redenção.

ADVOGADO: Dr. Adear Jonas de Bessa.

Endereço Rua T-36 Qd-113 Lt-05.
Setor Bueno.

RECLAMADO: TRANSURB-

Endereço Praça Tamandaré nº 820.
Setor Oeste.

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO: aviso prévio, 13º sal., férias, FGTS.
no código 01.

AUTUAÇÃO

Aos 18 dias do mês de outubro

do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Secretaria

da Junta de Conciliação e Julgamento de **GOIÂNIA**

autuo a reclamação que segue, com 02 documentos.

Eu,  p/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

14/11/78 às 13,15 hs.

13/XII/78 = 14/12

19.XII/78 = 13h.07m

12.01.79 = 12h.36m

12-01-02-79

VP. 12-03-79

14-11-78-13154

2
M

Sindicato dos Trab. em Transportes
Rodoviários no Estado de Goiás.
Rua T-36 Qd. 113 Lt. 05 - S. Bueno.
CEP 74000 - Goiânia - Goiás.

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes
Rodoviários do Estado de Goiás
RUA 20 N.º 634 - CENTRO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Goiás

GOIÂNIA
PARTIDO
Entrada 18/10/78
Folha - Nº 1935/78
JUSTIÇA DO TRABALHO

ALBERTO JOSE PIO, brasileiro, solteiro, cobrador, residente e domiciliado

à avenida Jardim Botânico nº 798, Vila Redenção, Goiânia-Goiás. x.x.x.x.x.x.x.x
via de seu(s) advogado(s) (MJ), inscrito(s) na OAB, seção de Goiás sob n.º 2.231, e com x.x.x.x.x
escritório profissional à Rua 20 n.º 634, centro, Onde receberá as notificações de estilo, vem a presença de
V. Exa., propor Reclamação Trabalhista, contra TRNA, digo TRANSURB, pessoa jurídica de direi
to privado. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x., estabelecida à Praça Tamandaré, nº 820, nesta ca-
pital. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x., pelos fatos e motivos a seguir:

Admitido em 03/09/76, e demitido em 28/setembro/78, seu salário
declarou-se optante ao F.G.T.S. me. ia salarial, Cr\$ 1.600,00, com horário das 5,00 às 12,30
horas.

Foi despedido injustamente, sob alegação de que cometeu falta gra
ve, pelo fato do mesmo quando desempenhava suas funções, na segunda viagem, sem
troco, e recebendo para cobrança uma nota de Cr\$ 50,00, teve que voltar dinheiro
do seu bolso, nesta viagem a reclamada recolheu o veículo não permitindo que
o reclamante retirasse do caixa o que havia colocado para fazer o troco, impor
tância que estava passando justamente porque o reclamante havia voltado de
seu bolso a referida sobra.

Inconformada com a atitude da empresa, que além de não paga-lo
despediu, digo formalizou sua dispensa com justa causa, pretende receber as
parcelas abaixo por ser de direito.

Do exposto, requer a notificação da Reclamada, na pessoa de seu representante legal, para
comparecer em audiência, designada por esta junta, conteste a obrigação se quiser, sob pena de revelia e con-
fesso, e finalmente seja julgada procedente a presente, condenando a reclamada ao pagamento de Custas
processuais, honorários advocatícios nos termos da Lei 5.584 as seguintes parcelas:

- Aviso previo	Cr\$ 1.600,00 -
- 13º salario 10/12	Cr\$ 1.333,30 -
Ferias vencidas, 30 dias	Cr\$ 1.600,00 -
Ferias prop. 01/12	Cr\$ 133,33 -
F.G.T.S., 01, depositos	Cr\$ 3.072,00
F.G.T.S., 01, 10%, sobre depositos	Cr\$ 307,20
F.G.T.S., mês da rescisao	Cr\$ 106,66
	<u>Cr\$ 8.152,42</u>

Protesta por todos meios de provas em direito permitidas, inclusive depoimento pessoal
da Reclamada que desde já o requer e exames periciais.

Dá-se a presente Reclamação o valor de Cr\$ 8.152,42 (oito mil cento
e cinquenta e dois cruzeiros e quarenta e dois centavos. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x)

Termos em que pede
Espera deferimento.
Alberto Jose Pio

Goiânia, 11 / outubro de 1978

Exmo. Sr.

BENEDITO BARBOSA ADORNO

DD Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de Goiás

N E S T A

Alberto José Pio, brasileiro, solteiro, cobrador, residente e domiciliado à Av. Jardim Botânico, nº 798, Vila Redenção, nesta capital.

vem à presença de V. Exa. expor e requerer:

Foi despedido de seu trabalho injustamente, tendo procurado todos os meios normais para acerto final de contas, sendo que o Empregador nega-se a fazê-lo.

Não dispõe de condições financeiras para contratar um advogado, pois seu salário mal dá para o sustento de sua família, como pode ser constatado conforme anotações em sua Carteira Profissional.

Pelo exposto requer, nos termos do artigo 14 § 1.º da lei 5.584 de 26.06.70, assistência Judiciária gratuita.

Termos em que Pede e

Espera Deferimento.

Goiânia-GO, 09 de Outubro de 1978



Alberto José Pio
O-T. 617.466-60.

Considerando a necessidade do requerente após exame de sua carteira profissional e a disposição da Lei n.º 5.584, de 26.06.70, deferimos o pedido nos termos dos Artigos 15 e 16 do referido diploma legal, autorizando desde já ao nosso departamento jurídico a prestar a necessária assistência ao requerente.

Cartório do 5º Ofício

Reconhecimento

Reconhecido em () de () de () de 1978

Indicada

dou fe.

em testemunho

da verdade

Goiânia-GO, 09 de Outubro de 1978

Wander Barbosa do Faria
Tabelião

Goiânia-GO, 09 de Outubro de 1978

Benedito Barbosa Adorno
BENEDITO BARBOSA ADORNO
DIR. PRESIDENTE

4
M

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Procuração, impresso e devidamente assinado.

Alberto José Pio, brasileiro, solteiro, cobrador, residente e domiciliado a Av. Jardim Botânico nº 798 V. Redenção, nesta capital.

.....
.....
.....

....., nomeia(m) e constitui(m) seu(s) bastante(s) procurador(es)

Agemar Jonas de Bessa
Jose Benedito Monteiro
Edna Maria de Bessa.

com escritório profissional à Rua 20 N. 634 Centro, nesta Capital, onde receberá(ão) as intimações de praxe, para, em conjunto ou separadamente, com poderes para o fôro em geral e os constantes do Artigo 38 e ressalva, do Código de Processo Civil e os dos Artigos 39, 44, 50, 55, 98 e 146, do Código de Processo Penal, para que o(s) outorgado(s) promova(m) qualquer ação judicial em nome do(s) outorgante(s), ou defenda(m) seu(s) interesse(s) em ações contra si propostas, podendo, inclusive, transacionar ou conciliar na forma dos artigos 447, 448 e 449, do Código de Processo Civil, desistir, propor, aceitar ou recusar acordos judiciais ou extra-judiciais, firmar compromisso de inventariante e prestar declarações, recorrer em qualquer grau ou instância, formular quesitos, requerer vistorias e pericias, propor medidas preventivas e cautelares, ratificar queixas, facultando-lhe(s) o subestabelecimento deste mandato, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, podendo, enfim, praticar todos e quaisquer atos, por mais especiais que sejam, no sentido de assegurar a boa defesa do interesse do(s) outorgante(s), e, em caráter mais específico, Propor Reclamação Trabalhista contra Transurb situada a Praça Tamandaré nº 820, nesta capital:

Cartório do 0º Ofício

Reconhecimento

Reconheço () Firma () Indicação
do Sr.

Em testemunho

da verdade
de 19 78

Goiânia-Ca
Tabelião

TABELIAO
WANDER

Goiânia, 09 de Outubro de 19 78

Alberto José Pio
C - I. 613.466 - Cas

DE GOIÂNIA

JCJ.1935/78

À
TRANSURB.
Praça Tamandaré nº 820.
Setor Oeste.

4653/78

ALBERTO JOSÉ PIO.

Praça Cívica nº 226 - Centro -

ADATNUL

14 13,15 treze e quinze
quatorze novembro/78

Handwritten notes and signatures:
14
13,15
quatorze
11 de 11 de 1978
[Signature]

Go. 18 outubro 78

p/

CERTIDAO

Quilho que nesta data foi expedido
correspondência supra através do Registro
Postal nº 7.542
Gerado em 19 de outubro 1978

[Signature]

14 [Signature]

6/10

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCC Nº 1.935 / 78 .

Aos 14 dias do mês de novembro do ano de 1978, às 13,15 hs, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Alberto José Pio contra Transurb, relativa a aviso, etc. no valor de Cr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do advogado Adear Jonas de Bessa e a recda. representada pelo advogado Marco Antônio da Silva Lemos.

Dispensada a leitura da inicial, a recda. apresentou defesa escrita, com documentos, dos quais se deu vista ao recte. por três dias.

Conciliação recusada.

Para prosseguimento foi designado o dia 13 de dezembro do corrente ano, às 14 horas, cientes as partes.

Nada mais e, para constar, eu, *[assinatura]*, datilografei a presente.

[Assinaturas manuscritas em azul e preto]
Daniel Viana
Sebastião Gomes de Amorim
Alberto José Pio
Marco Antônio da Silva Lemos
Adear Jonas de Bessa



transurb

empresa de transporte urbano do estado de goiás s. a.

7
20

Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento da 3a. Região da Justiça do Trabalho - Goiânia.

MM. Juiz,

A EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S/A-TRANSURB, neste ato representada por seu Assessor Jurídico, bastante procurador e preposto, infrassinado, Dr. Marco Antônio da Silva Lemos, consoante assentamentos e credenciamento regularmente promovidos na Secretaria dessa JCJ, vem, na ação trabalhista que em seu desfavor move seu ex-funcionário ALBERTO JOSÉ PIO, alegar, para ao final requerer, o que se segue:

I - Efetivamente, o reclamante foi funcionário da reclamada, tendo sido admitido a 03.09.76 e demitido a 28.09.78, no cargo de cobrador, tendo sido promovido seu desligamento por justa causa, nos termos do texto consolidado da legislação trabalhista, por tornar-se impossível a continuidade da relação empregatícia;

II - A adoção do ato de dispensa foi atualíssima em relação à falta cometida: o desligamento se deu precisamente no mesmo dia em que se constatou a falta grave cometida (ato de improbidade, com fulcro no art. 482, alínea a, da CLT). No caso peculiar do reclamante, seriam devidas parcelas relativas a férias vencidas e não gozadas, calculadas sobre 30 (trinta) dias, e 2 (duas) horas extras, num total líquido, deduzidos os descontos devidos, de Cr\$ 1.720,92 (hum mil, setecentos e vinte cruzeiros e noventa e dois centavos), para o que foram tomadas -

MA



transurb

empresa de transporte urbano do estado de goiás s. a.

9/10

2

todas as providências necessárias, além da liberação do FGTS pelo código apropriado e sem os ônus a reclamada previstos em lei;

III - Todavia, cientificado de seu desligamento e conclamado a esse acerto final, o reclamante não mais compareceu ao serviço, nem tendo procurado a Empresa reclamada para tal acerto final de contas - única razão pela qual ficou sem receber as parcelas que reconhecia a reclamada lhe serem por lei devidas;

IV - Devido à natureza da dispensa, é impropriedade a reclamação das parcelas atinentes a aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais, além da liberação de FGTS pelo código 01, legalmente indevidas;

V - A fim de que se possa mensurar e caracterizar o ato improprio praticado pelo reclamante, afinal - responsável pela extinção de sua relação empregatícia com a reclamada, é preciso historiar (o que será posteriormente confirmado e ratificado por depoimentos testemunhais) a cadeia de eventos que antecederam sua dispensa:

a) Em meados do ano, começaram a se avolumar, no setor de fiscalização da Empresa, reclamações de usuários de que estavam sendo lesados por cobradores no pagamento de passagens e na aquisição de tickets. Tais reclamações e denúncias versavam principalmente sobre falta de troco, do que resultava, quase sempre, um prejuízo ao usuário, afinal compelido a pagar mais que o devido pela passagem utilizada ou pelo ticket de integração adquirido;

b) Paralelamente, começaram a chegar denúncias outras da prática, também por cobradores, do expediente de "meia lua" (posição da catraca do ônibus permitindo a passagem de duas pessoas registrando-se apenas uma), "cabritagem" (permissão, pelo cobrador, para que uma pessoa pule a catraca, sem registro, sem o pagamento correspondente ou com o pagamento de quan

MO



transurb

empresa de transporte urbano do estado de goiás s. a.

a/
sb

3

- tia inferior ao preço da passagem, a título de propina em favor do cobrador). - Nos ônibus convencionais da Empresa reclamada, havia também as denúncias de que cobradores permitiam a descida de passageiros pela porta traseira do veículo, sem passagem nem registro na catraca;
- c) Do primeiro caso, resultava um favorecimento financeiro ilícito a favor do cobrador, contra o usuário; no segundo, contra a Empresa. As reclamações atingiram um índice tão elevado, a certa altura, - que a Empresa se viu compelida a tomar medidas drásticas e enérgicas para estancar tais irregularidades;
- d) A primeira providência foi a proibição - formal (reiterada, uma vez que já existia antes) aos cobradores para que, em serviço, não portassem qualquer valor em dinheiro afora a importância referente - ao próprio caixa. A segunda, o fornecimento em grande escala de moedas divisórias de pequeno valor, objetivando permitir sempre a possibilidade de troco;
- e) Feito isso, preparou o setor de fiscalização da Empresa, em data e condições - mantidas sob sigilo, uma blitz geral em todos os ônibus da Empresa, durante o período de operação normal, efetuando conferência dos caixas de todos os cobradores. Na hipótese de ser constatada qualquer diferença a maior no caixa de qualquer cobrador, pelas circunstâncias já relatadas, essa quantia só poderia ser atribuída à prática de "meia lua", "cabritagem", sonegação de troco ou qualquer outro expediente de favorecimento do cobrador, em detrimento dos usuários ou da Empresa.

SA 2



transurb

empresa de transporte urbano do estado de goiás s. a.

10/26

4

VI - No dia 28.09.78, em diversos horários e com equipes de fiscalização devidamente orientadas, tais blitzen foram efetuadas em todos os ônibus da Empresa, com conferência de caixa durante a operação (e não ao seu encerramento, como de ordinário). No caso específico do reclamante Alberto José Pio, cobrador de registro nº 005, - constatou-se uma diferença a maior em seu caixa de Cr\$20,60 (vinte cruzeiros e sessenta centavos). Inquirido a respeito de tal diferença, o reclamante, na ocasião, nenhuma explicação forneceu, retrucando por outro lado, de forma sarcástica e provocativa, de que o ocorrido não tinha "importância", já que no dia seguinte "eu tiro essa diferença, to mando minhas providências";

VII - Comprova-se daí não apenas o ato de improbidade em concreto, como até mesmo a promessa formal de nova prática de atos ímprobos em ocasião posterior ("Não - tem importância, amanhã eu tiro essa diferença, tomando minhas providências"). A alegação da inicial, com a afirmativa de que essa diferença a maior resultara de falta de troco, com o cobrador sendo obrigado a fornecer de valores de seu próprio bolso, resulta inteiramente falsa e insubsistente, pelas razões já aventadas. E caracterizada está a justa causa invocada, pela realização robusta de que dispõe o art. 482, alínea a. A doutrina é clara: Segundo Rusomano, é o ato que revela "desonestidade, abuso, fraude - ou mã fê", e Maranhão o considera falta grave, "ainda que fora do serviço". A jurisprudência é clara e farta.

Pelo exposto, requer a reclamada a improcedência do pedido, aplicando-se ao reclamante as cominações previstas em lei, inclusive custas, protestando mais por todos os meios de prova em direito permitidas, inclusive - depoimento pessoal do reclamante, que desde já o requer, e audiência de testemunhas, que comparecerão independentemente de intimação.

Goiânia, 13 de novembro de 1978


Mateo Antonio da Silva Lemos
Assessor Jurídico

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO



- OPTANTE
- NÃO OPTANTE
- POR PEDIDO DE DISPENSA
- POR ACORDO
- POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
- POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - TRANSURB			
ENDEREÇO Praça Tamarizé nº 820 - Setor Oeste			
ATIVIDADE Transporte Urbano	CGC/MF N.º 02102168/0001-33	MATRÍCULA NO INPS 02102168/0001-33	
EMPREGADO ALBERTO JOSÉ PIO		N.º DA CTPS 12.734	SÉRIE 330
REGISTRO N.º 219	CARGO COBRADOR	ADMISSÃO EM 03 / 09 / 19 76	
DESLIGAMENTO EM 28 / 09 / 19 78	AVISO PRÉVIO EM - / - / 19 -	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 03 / 09 / 19 76	MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 1.783,83

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização..... anos Cr\$ _____	Comissões..... Cr\$ _____
Aviso Prévio..... Cr\$ _____	Horas Extras 02 Horas a 25% Cr\$ 18,58
13.º Salário..... Cr\$ _____	Gratificação..... Cr\$ _____
Salário-Família..... Cr\$ _____	Ad. Periculosidade..... Cr\$ _____
Férias Vencidas 77/78 Cr\$ 1.783,83	Ad. Insalubridade..... Cr\$ _____
Férias Proporcionais..... Cr\$ _____	Ad. Noturno..... Cr\$ _____
Prejuízo 14/63..... Cr\$ _____	FGTS - Quitação..... Cr\$ _____
Prejuízo 20/66..... Cr\$ _____	FGTS - mês anterior..... Cr\$ _____
Saldo de Salários Pago Polha Cr\$ -	FGTS - 10% s/ Cr\$ (incl. 13.º - 13.º - ad. 13.º) Cr\$ _____
..... Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$ (incl. férias + 13.º - ad. 13.º) Cr\$ _____
	TOTAL BRUTO..... Cr\$ 1.802,41
DESCONTOS Obs.: Rescisão efetuada de acordo com a letra "A" do art. 482 da CLT. A devolução refere-se a 02 dias recebidos indevidos na 2ª Quinzena de setembro/78.	
Previdência 8% Cr\$ 1,49	
Previdência 13.º Salário..... Cr\$ _____	
Adiantamentos..... Cr\$ _____	
Devolução de 02 dias Cr\$ 80,00	
..... Cr\$ _____	
	TOTAL LÍQUIDO..... Cr\$ 81,49
	TOTAL LÍQUIDO..... Cr\$ 1.720,92

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 1.720,92
(UM MIL, SETECENTOS E VINTE CRUZEIROS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS.X.X.X.X.)
em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____

Goiania, 28 de setembro de 19 78

- DOCUMENTOS APRESENTADOS**
- FGTS - para o plano facultativo, exceto para o plano de saúde, FGTS - para o plano de saúde, FGTS - para o plano de saúde
 - Licença para o pagamento de férias
 - Prova de Pagamento de Imposto
 - Recibo de Pagamento
 - Livro de Faltas Pagas de Desemprego - UE
 - Contrato de Trabalho e Previdência Social - CTPS
 - Proposta

EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

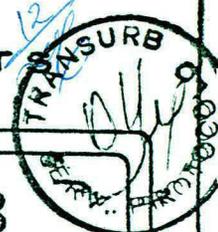
EMPREGADOR(A) RESPONSÁVEL
NEY DE CARVALHO
Diretor Administrativo
RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Nome _____

End _____

Out _____



IDENTIFICAÇÃO DA CONTA

2) EMPRESA: EMP. TRANSP. URB. DO EST. DE GOIÁS S.A. 3) COD. ATIV.: 50.41

4) RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO: Praça Tamandaré nº 820 - Setor Oeste

5) CIDADE: GOIÂNIA 6) CEP: 74.000 7) UF: GO

1) CSC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA): 02102168/0001-33

EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. TRANSURB

Praça Tamandaré, nº 820 S. Oeste

CEP 74.000 GOIÂNIA-GO

8) BANCO DEPOSITÁRIO: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A.

9) AGÊNCIA: CENTRO 10) PRAÇA: GOIÂNIA 11) UF: GO

DEPOSITO AINDA NÃO CREDITADO

12) COMPETENCIA	13) VALOR
MES ANO	
MES ANO	

14) EMPREGADO: ALBERTO JOSÉ PIO

15) CARTERA DE TRABALHO: NÚMERO 12.734 / SERIE 330 16) NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 10101460810

23) CARIMBO E ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA: EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO GOIÁS S.A.

NEY DE CASTRO

NEY DE CASTRO
Diretor Administrativo

17) ALFABETIZADO: 1 SIM 0 NÃO

18) NASCIMENTO: DIA 12 MÊS 1 ANO 25 7 21) ADMISSÃO: DIA 03 MÊS 09 ANO 7 6

19) CASADO: 1 SIM 0 NÃO 22) BASTAMENTO: DIA 28 MÊS 09 ANO 7 8

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO A SAQUE, NA CONTA VINCULADA, ACIMA IDENTIFICADA, O VALOR OBJETO DO SAQUE, ABAIXO ASSINALADO.

24) 1) PARCELA RELATIVA AO PERÍODO TRABALHADO NA EMPRESA DE QUE TENHA SIDO DISPENSADO.

2) TOTAL.

3) ATÉ A IMPORTÂNCIA DE C/\$_ LIMITADA AO VALOR DA CONTA.

4) FRAÇÃO..... /CORRESPONDENTE A QUOTA DE DEPENDENTE.

5) ATÉ A IMPORTÂNCIA DE C/\$_ CORRESPONDENTE AO MONTANTE DAS QUOTAS INTEGRALIZADAS, LIMITADA AO VALOR DA CONTA.

6) ATÉ A IMPORTÂNCIA DE C/\$_ CORRESPONDENTE AO MONTANTE DAS QUOTAS INTEGRALIZADAS, LIMITADA AO VALOR DA CONTA, MENOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA RELATIVOS AO PERÍODO TRABALHADO NA EMPRESA DE QUE TENHA SIDO DISPENSADO.

7) ATÉ A IMPORTÂNCIA DE C/\$_ CORRESPONDENTE A FATURAS, LIMITADA AO VALOR DA CONTA.

8) ATÉ A IMPORTÂNCIA DE C/\$_ CORRESPONDENTE A FATURAS, LIMITADA AO VALOR DA CONTA, MENOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA RELATIVOS AO PERÍODO TRABALHADO NA EMPRESA DE QUE TENHA SIDO DISPENSADO.

RECIBO

RECEBI, NA DATA ESPECIFICADA, A IMPORTÂNCIA ABAIXO DISCRIMINADA.

DISCRIMINAÇÃO DO RECEBIMENTO

31) DEPOSITOS

32) JCM

33) TOTAL DO SAQUE

34) POSIÇÃO DA CONTA: 34) DIA DE JUROS %

35) SALDO NO 15 DIA ÚTIL DO TRIMESTRE

37) MATRÍCULA DA AGÊNCIA NO BNB

35) IMPRESSÃO DIGITAL

25) IDENTIFICAÇÃO DO SAQUE: CÓDIGO CÓDIGO POR EXTENSO

26) AUTORIZAÇÃO: DIA MÊS ANO

27) SACADOR

28) RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO: 1) EMPRESA 2) MTD 3) BPS 4) JUSTIÇA 5) BNB

38) ASSINATURA DO SACADOR

39) ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL (CASO DE MENOR)

29) CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO

40) AUTENTICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO



D E C L A R A Ç Ã O

Declaro estar de acordo com a minha Rescisão de Contrato de Trabalho que foi efetuada conforme a letra "A" do art. 482 da CLT.

Por ser verdade firmo a presente

Goiânia, 28 de setembro de 1.978

ALBERTO JOSÉ PIO

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____



transurb

empresa de transporte urbano do estado de goias s. a.

CONTROLE DE PONTO

MES DE Junho

DE 1.978

NOME Alberto José Pio

Nº 007 FUNÇÃO

Coletores

DIAS	NORMAL	EXTRA	DIAS	NORMAL	EXTRA
Acum			5		
21	I.N.A.M.P.S	02 dias	6		
22	I.N.A.M.P.S		7		
23	FOLGA		8		
24	8	00:30	9		
25	8	00:30	10		
26	8	00:30	11		
27	5		12		
28	8		13		
29			14		
30			15		
31			16		
1			17		
2			18		
3			19		
4			20		

Horas Extras

Bonificação

Faltas

OBSERVAÇÕES:

foi em 13 de junho
de 1978



EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS

EMPRESA PADRONIZADA Nº 820 - SETOR OESTE

Nº 219



Nome do Empregador
 Nome do Empregado **ALBERTO JOSÉ PIO**
 Estado Civil SOLTEIRO Idade 19 Nascido em 12/12/57 Nacionalidade BRASILEIRO
 Natural de PAINEIRAS Altura _____ Cór _____
 Pai _____ Nacionalidade _____
 Mãe ELVIRA JOSÉ PIO Nacionalidade BRASILEIRO

SE ESTRANGEIRO
 Chegado ao Brasil em ____/____/____ Cart. Mod. 19 nº _____ Naturalizado em ____/____/____
 Casado com _____ Nacionalidade _____
 Filhos Brasileiros e Data do Nascimento _____

Amitido em 03 de SETEMBRO de 19 76 Para o Cargo de COBRADOR Para trabalhar das _____
 às _____ horas, com intervalo de _____ horas para refeição. E aos sábados das _____ às _____ horas num total de _____
 horas por _____, com o Salário de Cr\$ 650,00 SEISCENTOS E CINCOENTA CRUZETROS

por MÊS. Sindicato a que está
 filiado SIND. DE TRANSP. DE PASSAGEIRO DO EST. DE GO.
 Local do Serviço TRANSURB

Carteira Profissional nº 12734 Série 330
 " Reservista _____ categoria Nº 916713
 " de Saúde Nº 04521 Data 25/08/76

Oprante SLI Data da opção 03/09/76
GOIÂNIA, 03 de SETEMBRO DE 1976
Lugar e Data



Data da retratação ____/____/____
 Dispensado em ____ de ____ de 19 ____
 Recebi todos os meus documentos.

Alberto José Pio
 CPF. Nº. 154550331
 PIS. Nº. 1063896068

Assinatura do Empregado
e. 13 - 8

transurb

empresa de transporte urbano do estado de golás s.a.

DIVISÃO DE PESSOAL FICHA FINANCEIRA

ANO: 1.978

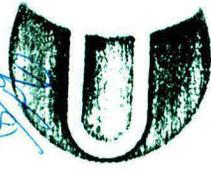
NOME DO SERVIDOR: ALBERTO JOSÉ PIO

CODIGO DO CARGO:

LOTAÇÃO:

CARGO:
FUNÇÃO:

NATUREZA DOS PAGAMENTOS EFETUADOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	C. D. S.
Salário Base	1.200,00	1.200,00	1.200,00				
Progressão Horizontal							
Adicional: Por Tempo de Serviço Noturno	76,00						
Gratificações: De Função	400,00	400,00	400,00				
De Representação							
Horas Extras	250,00						
13.º Salário		6,25	156,25				
Diárias							
Ajuda de Custo							
Indenizações, Férias e Aviso Prévio							
Salário Família							
Outros							
Sub-Total:	1.860,00	1.606,25	1.756,25				
NATUREZA DOS DESCONTOS EFETUADOS							
INPS	149,28	128,50	140,50				
IPASGO							
IMPOSTO DE RENDA							
CONSIGNAÇÕES: CAIXEGO							
CAIXIE							
IPASGO							
OUTRAS							
SEGURO							
A S C B							
CAPEMI							
FALTAS							
OUROS Sindicato	20,00						
Sub-Total	169,28	128,50	140,50				
LÍQUIDO	1.690,72	1.477,75	1.615,75				



transurb

empresa de transporte urbano do estado de goiás s.a.

**DIVISÃO DE PESSOAL
FICHA FINANCEIRA**

ANO:

NOME DO SERVIDOR: ALBERTO JOSÉ PIO

CARGO:

CÓDIGO DO CARGO:

LOTAÇÃO:

FUNÇÃO:

NATUREZA DOS PAGAMENTOS EFETUADOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	CBS.
Salário Base	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	10.800,00
Progressão Horizontal							
Adicional Por Tempo de Serviço Noturno			180,00				180,00
Gratificações Do Função	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	4.800,00
Do Representação							
Horas Extras	281,40	154,77	56,28	93,80	164,15		1.621,10
13.º Salário						1.468,84	1.468,84
Diárias							
Ajuda de Custo							
Indenizações, Férias e Aviso Prévio							
Salário Família							
Outros							
Sub-Total:	1.581,40	1.454,77	1.536,28	1.393,80	1.464,15	2.768,84	18.826,03
NATUREZA DOS DESCONTOS EFETUADOS							
INPS	126,52	160,78	120,50	111,50	117,13	204,91	1.501,54
IPASGO							
IMPOSTO DE RENDA							
CONSIGNAÇÕES: CAIXEGO							
CAIXEFE							
IPASGO							
OUTRAS							
SEGURO							
A S C B							
CAPEMI							
FALTAS		120,00	30,00				150,00
OUTROS							
Sub-Total:	126,52	280,78	150,00	111,50	117,13	204,91	829,84
		1.173,99	1.385,78	1.282,30	1.347,02	2.563,93	

19
M

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém os presentes autos 18 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo, Goiânia, 21 de novembro de 1978.

[Signature]
p. [Signature]
Chefe de Secretaria

S

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao Dr. Adeilson Jansen de Bezza

Secretaria da J. J. em 21 de novembro de 1978.

[Signature]
p. [Signature]
Chefe de Secretaria

M.M. juiz
com vista,...

Alberto Jai Pio, oia de seu
procurador nos autos, com vista para fazer
sobre documentos juntados com o contesto
em seu dizer o seguintes

Os documentos de fls. 11, a 18,
não alteram em nada o pedido, mesmo por-
que são documentos formais e não há
nos mesmos assinatura do reclamante,
por outro lado foram elaborados pela em-
presa a seu bel prazer não onerando
parte fe. o documento número 11, ao con-
trário do que se diz em contestação de fls.
é uma confissão de débito.

A representação está deficiente
pois falta ao verbo causalidade a condi-
ção de preposto, ou se existe, não
consta nos presentes autos.

Ante o exposto requer o
prosseguimento do pedido nos termos
da inicial, bem como a aplicação
do prazo de confissão da matéria
de fato, vez que a reclamação
é repleta.

Termos em que pede
seguir-se.

Goiaânia, 21 de novembro 1978

Ap. Adyara

EM BRANCO

Handwritten signature

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos P/ L. da Silva
Goiânia, 22 de 11 de 1978

[Signature]
DIRETOR DE SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos process
tes autos DC (S)
DA (S)

até que segue
Goiânia, 13 de XII 1978

[Signature]
DIRETOR DE SECRETARIA

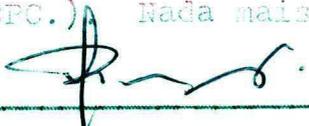
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

Ata da audiência realizada ao processo nº J CJ- 1985 / 73

Aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 1978, às 14,00 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Heirácito Pena Júnior, presentes os srs. Daniel Viana Vogal representante dos empregadores e Sebastião Gomes de Amorim Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Alberto José Pio contra Transurb relativa a aviso, etc. no valor de Cr\$ 8.152,42

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do advogado Alear Jonas de Bessa e a recda. representada pela advogada Ana Maria Baiocchi.

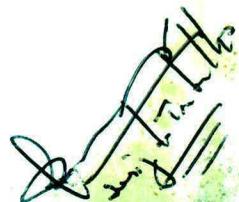
A seguir, passou a Junta a ouvir a 1ª testemunha do recte., Sr. José Hilton da Costa., bras., solteiro, motorista, residente e domiciliado à Av. Cláudio Manoel da Costa, qd.-19, lote 01 - Setor Capuava, nesta Capital. Sabendo ler e escrever. Aos costumes, disse ter interesse na solução do litígio, - por isso, foi dispensado, por suspeito (Art. 405, § 3º, item IV) do CPC.) Nada mais.


Juiz Presidente


Depoente

O recte. disse que não tinha outra testemunha - para ouvir.

A seguir, passou a Junta a ouvir a 1ª testemunha da recda., Sr. Arnaldo Antunes da Costa, bras., casado, auxiliar de administração, residente e domiciliado à Rua 58, nº 553 -a- apartamento 404, nesta Capital. Sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Testemunha compromissada, advertida e inquirida, respondeu: que é empregado da recda. desde 7 de agosto último; que conhece o recte., pois com ele teve contatos na tesouraria da recda.; que através de D. Cleusa, chefe do departamento -



de pessoal da recda., ficou sabendo da demissão do recte.; que presenciou o recte. prestando consta à recda. e, na o-
casião, ficou constatado em seu caixa, um valor de Cr\$20,00
a mais no que realmente devia ter; que o recte. afirmou na
ocasião que o excesso podia ser recolhido, porque no dia se-
guinte, ele tiraria a/ diferença e tomaria as providências;
que não sabe informar o dia em que o fato aconteceu; que do
mesmo modo, não se recorda se o recte. trabalhou no dia se-
guinte ao ocorrido; nada mais disse e não lhe foi perguntado.

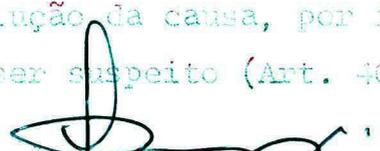


Juiz Presidente



Depoente

2ª testemunha da recda., Sr. William Carrion
Bueno, bras., casado, auxiliar de tesouraria, residente e do-
miciliado à Rua C-60, qd. 123, lote 10, Setor Sudoeste. Sa-
bendo ler e escrever. Aos costumes disse ter interesse na so-
lução da causa, por isso, foi dispensado seu depoimento por-
ter suspeito (Art. 405, § 3º, item IV, do CPC.). Nada mais.



Juiz Presidente



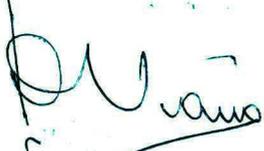
Depoente

A representante da recda. disse que não tinha
outras testemunhas para ouvir.

Encerrada a instrução, o recte. pediu a procedên-
cia da ação e a recda. a improcedência da mesma.

Para julgamento foi designado o dia 19 do corren-
te, às 13,07 hs., cientes as partes. Nada mais.

Eu, Agus, datilografei a presente.

Mariana
Adriano
Alfredo José Fio

Ata da audiência realizada ao processo nº JCJ-1.935 / 78

Aos 19 dias do mês de setembro do ano de 1978, às 13h.07m. horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Heráclito Pena Júnior presentes os srs. Daniel Viana Vogal representante dos empregadores e Sebastião Gomes de Amorim Vogal representante dos empregados, para audiência de julgamento da reclamação ajuizada por Alberto José Pio contra Transurb relativa a aviso prévio etc. no valor de Cr\$ 8.152,42.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, ausentes ambas.

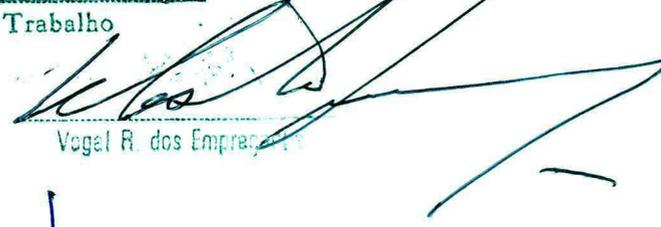
A seguir, disse o MM. Juiz Presidente que convertia o julgamento em diligência para que a empresa/recda., em dois (2) dias, juntas-se aos autos a carta de preposto ou documento equivalente referente aos representantes Marco Antonio da Silva Lemos e Ana Maria Baiocchi, pena de confissão.

Para julgamento foi designado o dia dezoito (18) de janeiro do próximo ano às 12h.36m., devendo ser intimadas as partes.

Nada mais havendo encerrou-se a audiência, do que, para constar, eu, [assinatura] datilografei e presente ata que segue assinada pelo MM. Juiz e Srs. Vogais.



 Juiz do Trabalho

 Vogal R. dos Empregadores Vogal R. dos Empregados

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho da 3ª Região

Not. 5627/78

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

ENDEREÇO: Transurb S/A - Praça Tamandaré nº 820

Proc.: 1935/78

Recte: Alberto José Pio

Recdo: Transurb S/A

Através da presente, fica V. Sa. notificado para o fim declarado no item 24 (vinte e quatro)

- 01 - Apresentar artigos de liquidação.
- 02 - Apresentar rol de testemunhas e/ou juntar documentos.
- 03 - Assinar carteira de trabalho dia _____, _____ às _____
- 04 - Assinar termo de compromisso, como perito ou assistente.
- 05 - Comparecer à Secretaria a fim de _____
- 06 - Comparecer à audiência do dia _____, _____ às _____
- 07 - Comprovar depósito e/ou pagamento de custas.
- 08 - Confirmar recebimento de acordo.
- 09 - Constatar artigos de liquidação.
- 10 - Contraminutar agravo de instrumento
de petição
- 11 - Contra-arrazoar recurso recurso ordinário.
- 12 - Cumprir decisão
acordo
- 13 - Depositar Cr\$ _____ referente a _____
- 14 - Dar início à perícia dia _____ de _____ de 19 _____
- 15 - Dizer _____
- 16 - Entregar as guias do FGTS, na Secretaria
- 17 - Entregar Laudo Pericial
- 18 - Especificar provas a produzir.
- 19 - Falar sobre _____ de fls. _____
- 20 - Fornecer endereço atual _____
- 21 - Impugnar embargos à execução
de terceiro
- 22 - Pagar custas de Cr\$ _____
- 23 - Prestar depoimento, como testemunha dia _____ de _____ de 19 _____ às _____. A ausência importará na aplicação da multa até um salário mínimo, além de condução coercitiva.
- 24 - Cumprir determinação constante da Ata de cópia anexa e da data designada para o julgamento.

PRAZO: 2 (dois)

PENA: _____

Em 19 / 12 / 78


P/ Diretor de Secretaria

2-
PB



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

DATA	N.º
20/12/78	not. 5627/78

N.º de Ordem	ESPÉCIE	N.º DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
	not.		Transurb S/A

Recebi em

20, 12, 78 às 14,35 horas

RUBRICA ou CARIMBO

[Handwritten Signature]
Chefe do Serviço de Cadastro, e Prog. do Salário

Departamento de Imprensa Nacional -

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente
folha 01 documentos, numerados e rubricados por
mim, Chefe de Secretaria.

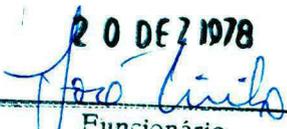
Goiânia, 20 de dezembro de 1978

[Handwritten Signature]
p/ Chefe de Secretaria



transurb

empresa de transporte urbano do estado de goiás s. a.
OF. Nº 337 /78-DP-GAB. Goiânia, 20 de dezembro de 1.978.

PODER JUDICIÁRIO
 Justiça do Trabalho
 J. C. J. de Goiânia
 20 DEZ 1978

 Funcionário

J. C. J. de Goiânia nº 1935/78.
 F. C. J. de Goiânia e audiência.
 go. 20. XII. 78

 Heráclito Pena Junior
 Meritíssimo Juiz.

Encaminhamos a V.Exa., para os devidos fins, a inclusa carta de preposto referente aos representantes MARCO ANTÔNIO DA SILVA LEMOS, ANA MARIA BAIOCCHI SOUZA, JOVIRO ROCHA e HÉLIO RODRIGUES DO COUTO, atendendo, dessa forma, a solicitação dessa ilustrada e douta Junta de Conciliação e Julgamento.

Aproveitamos o ensejo para expressar a V.Exa. nossos protestos de elevada estima e consideração.


 GLENIO MAGNUS MONTEIRO BORGES
 DIRETOR-PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Dr. Juiz da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

N E S T A

27
[Handwritten initials]



transurb

empresa de transporte urbano do estado de goiás s. a.

CARTA DE PREPOSTO

Pela presente, a EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S/A-TRANSURB, neste ato representada' pelo seu Diretor-Presidente, GLÊNIO MAGNUS MONTEIRO BORGES, nomeia e constiui como prepostos da Empresa perante a Justiça do Trabalho os Assessores Jurídicos da Empresa. Drs. MARCO ANTÔNIO DA SILVA LEMOS, ANA MARIA BAIOCCHI SOUZA, JOVIRO ROCHA e HÉLIO RODRIGUES DO COUTO, outorgando-lhes todos os poderes necessários à boa e fiel representação da Empresa, agindo conjunta ou separadamente.

Goiânia, 20 de novembro de 1.978



Glênio Borges

GLÊNIO MAGNUS MONTEIRO BORGES
DIRETOR-PRESIDENTE



98
DML

Ata da audiência realizada ao processo nº JCC- 1.935/78

Aos 12 dias do mês de janeiro do ano de 1979, às 12,36 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Herácito Pena Júnior presentes os srs. Daniel Viana Vogal representante dos empregadores e Sebastião Gomes de Amorim Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Alberto José Pio contra Transurb relativa a aviso, etc. no valor de Cr\$ 8.152,42

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, ausentes ambas.

A seguir, submetido o processo a julgamento, foi pela Junta proferida a seguinte decisão:

Vistos.

ALBERTO JOSÉ PIO ajuizou a presente ação re clamatória trabalhista contra a EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS - DO ESTADO DE GOIÁS pretendendo o recebimento da quantia de Cr\$... Cr\$8.152,42, a título de aviso prévio, 13º salário, férias e FGTS, alegando que foi dispensado injustamente sob a acusação de impro bidade no manejo com o dinheiro da recda., quando na realidade - tinha colocado no caixa certa quantia de sua propriedade para - possibilitar troco aos usuários do transporte urbano.

Defendendo-se, a recda. alegou que em decor- rência de inúmeras denúncias de fraudes por parte de cobradores' de seus veículos, após prevenir a todos para não conduzirem qual quer importância em dinheiro além da referente ao caixa do ôni- bus, efetuou uma "blitz" geral onde constatou uma diferença a maior no caixa sob a responsabilidade do recte. e este, ao ser interpelado, disse que no dia seguinte tiraria a diferença ora - perdida para a recda. tomando suas providências, caracterizando - assim o ato de improbidade e a promessa de nova prática de atos' ímprobos, o que acarretou a sua justa despedida sem direito às parcelas reparatórias pedidas.

Impugnando a contestação o recte. questionou a legalidade da representação do advogado da recda.

Produziram-se provas documentais e testemu- nhais.

Razões finais orais,
Conciliação sem êxito.

O julgamento foi convertido em diligência para apurar irregularidades (fls. 23).

Tudo visto e examinado.

A irregularidade apontada pelo recte. (fls. 19/ v.) foi saneada em tempo hábil (fls. 23, 26 e 27).

De resto, a controvérsia gira em torno da dispensa do recte. ter ou não ocorrido por justo motivo e, consequentemente, em torno das parcelas pleiteadas.

No caso, cabe à recda. provar a justificativa alegada, mormente tendo o recte. explicado para que colocou dinheiro seu no caixa da empresa (fls. 2). O encadeamento de alegações da recda. é lógico, mas a improbidade imputada ao recte. se traduz na sua desonestidade e como tal requer prova robusta o bastante para não deixar qualquer dúvida. Os documentos acostados aos autos não provam que o recte. tenha se apropriado do dinheiro que foi depois encontrado a mais em seu caixa. A única testemunha ouvida disse que através de "D. Cleusa" ficou sabendo da demissão do recte. e que este afirmou na ocasião da prestação de contas que o excesso podia ser recolhido porque no dia seguinte ele tiraria a diferença, mas tal informação apenas noticia o incidente ocorrido após o que, como se pretende, seria o fato gerador da sua despedida por justa causa, e também não prova que o recte. tenha se apossado do dinheiro encontrado. O fato do recte. ter dito durante a discussão que depois tiraria a diferença não significa necessariamente que ele tenha cometido a falta grave a ele imputada, mas, possivelmente sim, a sua revolta em ver recolhido o dinheiro seu que de boa-fé misturou ao da recda. para facilitar o troco ao usuário.

Enfim, à deficiência de provas em contrário, tem-se que a dispensa do recte. foi injusta e, consequentemente - lhe são devidas as reparações legais e as férias vencidas, cujos valores nem foram contestados.

Defere-se também o pedido de honorários advocatícios por enquadrar-se o caso na Lei nº 5.584/70, à razão de 15% sobre o débito.

30
p. 2

Estes os fundamentos pelos quais resolve a JCJ. por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação trabalhista para condenar a recda. a pagar ao recte., as parcelas de aviso prévio, 13º salário, férias vencidas e proporcionais, devendo ainda liberar o FGTS. (com 10%), via de guias no código - 01, pena de conversão em indenização.

Juros e correção monetária na forma legal.

Custas pela recda. no importe de Cr\$384,00, calculadas sobre o valor de Cr\$6.000,00, arbitrado para esse fim, assim como os honorários advocatícios (15% sobre a quantia devida ao reclamante) que reverterão em favor do Sindicato assistente.

Intimem-se.

Nada mais.

Eu, Elle Pato, datilografei a presente.



Juiz do Trabalho



Rep. dos Empregadores



Rep. dos Empregados

Viante car, 18.01.79

Adolfo Bessa

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CARTÓRIAS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a o advogado ficou ciente da decisão
Colúnia, 18 / 01 / 1979

 Diretor de Secretaria --

[Faint red stamps and illegible text at the bottom of the page]

31
[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º 258/79

~~Belo Horizonte - Minas Gerais~~
Goiania - Goiás

Em 18 de janeiro de 1979

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 12 de janeiro de 1979
na Reclamação contra vós apresentada por
por vós apresentada contra ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ Alberto José Pio
e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Atenciosamente,

.....
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro
Postal n.º 21.480
Goiania, 22 de 01 1979

[Handwritten signature]
Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Transurb
Praça Tamandarã nº 820 - S.Oeste
Nesta

32
M

EXPECIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da [assinatura]
guias n.º 2-2 para recolhimento de
custas e emolumentos rel. do presente
processo.

Goiânia, 29 de 01 de 1979

FUNCIÓNÁRIO

EXPECIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
do, a requerimento da [assinatura]
guia n.º 59/79 para depósito da impor-
tancia de Cr\$ 6.000,00

Goiânia, 29 de 01 de 1979

FUNCIÓNÁRIO

EXPECIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
do, a requerimento da [assinatura]
guia n.º 60/79 para depósito da impor-
tancia de Cr\$ 900,00

Goiânia, 29 de 01 de 1979

FUNCIÓNÁRIO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF DO CONTRIBUINTE AUTORIZADO DO DARF 02 102 168/0002-33		02 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		CPF Empresa de Transp. Urbano do Estado de Goiás S/A.		03 DATA DE VENC. 30/01	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)		Rua 7 N.º 820 Praça Tamandaré, Sator Oeste - CEP 74000		04 COMPLEMENTO (ANDAR)	
09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP Goiânia - Go.		05	
13 EXERCÍCIO 19 79		14 COTA DO DUODÉCIMO 3		15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	
16 TIPO 5		17 N.º PROCESSO 1.935/78		18 REFERÊNCIAS 178	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais		20		21	
31 - OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Just. do Trab. JCJ-GO. Recte.-Alberto José Pio. Recdo.-TRANSURB. Guia n.º		S-M.		22 MULTA E/OU JUROS 23 CORREÇÃO MONETÁRIA 24 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.	
29/01/79		CEFO 4 7		CEFO 4 32	
MODELO APROVADO PELA IN-SRF Nº 37/74 SRF (CIEP) 0029		Maria Lúcia Costa Ferraz - BH - Tel. 224-9925 CGC 17.493412/0001-03 - Ato Declaratório n.º 009/78 da SRRF - 6.ª Região (MG)			



33
M

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Processo n.º JCJ — 1.935/78

Guia n.º 59/79

Reclamante — Alberto José Pio.

Reclamado — TRANSURB.

O Reclamado vai à CEF-Just.Federal- Rua 20 nº 19 desta cidade recolher a importância de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros)

), para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:

AO RECLAMANTE

1 — Principal	Cr\$ 6.000,00
2 — prestação do acordo de fls.	Cr\$
3 — Reembolso, conforme despesa de fls.	Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

1 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
2 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
3 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
4 — Ao avaliador	Cr\$
5 — Ao perito	Cr\$
6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios)	Cr\$
7 —	Cr\$
TOTAL DO DEPÓSITO:	Cr\$ 6.000,00

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos. As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.

DEPÓSITO JUDICIAL
Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia — Goiás
CONTA Nº 012-04-090.000-0

Goiânia, 29 de janeiro de 1979



[Assinatura]
CHIEFE DE SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos
a guia de recolhimento n° 60/79
em frente.

Goiânia 30 / 01 / 1979

[Handwritten Signature]
Funcionário



34
M

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Processo n.º JCJ — **1.935/78**

Guia n.º **60/79**

Reclamante — **Alberto José Pio.**

Reclamado — **TRANSURB.**

O Reclamado vai à **CEF-Just.Federal- Rua 20 nº 19** desta cidade recolher a importância de Cr\$ **900,00** (**novecentos cruzeiros**)

), para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:

AO RECLAMANTE

- 1 — Principal Cr\$
- 2 — prestação do acordo de fls. Cr\$
- 3 — Reembolso, conforme despesa de fls. Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

- 1 — Ao Oficial de Justiça Cr\$
 - 2 — Ao Oficial de Justiça Cr\$
 - 3 — Ao Oficial de Justiça Cr\$
 - 4 — Ao avaliador Cr\$
 - 5 — Ao perito Cr\$
 - 6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios) Cr\$ **900,00**
 - 7 — Cr\$
- TOTAL DO DEPÓSITO:..... Cr\$ **900,00****

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.

O Dr. _____, advogado do

Reclamante, fica autorizado a levantar a quantia, conforme procuração anexada ao processo.

DEPÓSITO JUDICIAL
Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia — Goiás
CONTA N.º 012-04-090.000-0

Goiânia, 29 de janeiro de 19 79

CHEFE DE SECRETARIA

4.ª Via — (Ag. Arrecadadora)

1 - GU - 1 - 3



p/ _____
CEFO 4 82 JAN 80

900,00

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida o **guia**
de levantamento n.º 42, no valor de Cr\$ 6.000,00,
que se vê em frente.

Go, 10 / fevereiro / 19 79

Paulo

DIRETOR DE SECRETARIA

35
A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

LEVANTAMENTO 42/79
c/c/9000-1

Senhor Gerente.

O Sr. **Dr. Adear Jonas de Bessa**

Vai a essa agência da Caixa Econômica Federal, levantar a importância de Cr\$
6.000,00 (seis mil cruzeiros)

aí em depósito judicial desde o dia **30.1.79** segundo o processo nº

JCJ- 1935/78 , de reclamações postulada por: **Alberto José Pio**

contra: **Transurb**

Sendo depositante: **JCJ.de Goiânia**

Cópia

Goiânia, **19** de **fevereiro** de 19 **79**

JUIZ DO TRABALHO

Ao

Exmo. Sr.

Gerente da Caixa Econômica Federal

Agência Central

N e s t a

Recebi nesta data a guia n° 42/79
p/ levantamento de Cr\$ 6.000,00
referente ao presente processo, cujo
valor dou quitação.
Goiania, 09 de 02 de 19 79

Recebi, nesta data, a importância
de Cr\$ 6.000,00 (seis mil um
centos), mais guias para moti-
mentos de R.G.T.S, código zero
um.

Resolvido em tratamento o di-
rito de receber o restante
conforme se apurar na
execução dos cálculos
de acordo com natureza
de fls.

Goiania, 09.02.79
Adolfo [Assinatura]

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO
ATC nº 136/79

Exequente: Alberto José Pio
Executada TRANSURB S/A
1a. JCJ de Goiânia - Proc. 1935/78

Condenação líquida	Cr\$ 4.666,63
Juros	Cr\$ 93,33
Correção monetária	Cr\$ 797,99
FGTS . (mês. da rescisão)	Cr\$ 106,66
Art. 22 do Reg. do FGTS	Cr\$ 307,20
Juros e cor. monet./FGTS	Cr\$ 78,16
Menos valor pago (fls. 33)	-Cr\$ 6.000,00
Total devido ao reclamante	Cr\$ 49,97

-x-

Emolumentos	Cr\$ 81,00
-----------------------	------------

-x-

Honorários advoc. p/Sindicato	Cr\$ 907,49
Menos valor pago (fls. 34)	-Cr\$ 900,00
Total devido ao Sindicato	Cr\$ 7,49

-x-

Total devido pela reclamada	Cr\$ 138,46
---------------------------------------	-------------

-x-

Despesas judiciais a vencer:

Citação	Cr\$ 70,00
Penhora	Cr\$ 70,00
Remoção	Cr\$ 70,00
Avaliação	Cr\$ 70,00

Em 14-fev-79.

Saulo E. Souza

Aux. Jud. "A"
"Contador"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões nos presentes autos ao Sr.
Reclamante.

Em data, 14 de Fev de 197 9.

Saulo E. Souza
p/ Secretário

Vista às partes, por cinco dias, para falar sobre
cálculos de fls. retro.

Int.

Go. 14.02.79

Sauj
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

38
/

Notificação Nº 763/79

Belo Horizonte - Minas Gerais

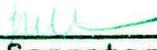
Em 23 de Novembro de 1979

Assunto: Vista do processo JCJ- 1.133/79
 Reclte.: Alberto José de
 Recdo...: -procurador
 Audiência:

Senhor:

Notifico-vos que, por despacho do M.M. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberto vista, a partir da presente data, pelo prazo de 5 dias para falardes sobre o processo em epígrafe.

Saudações


Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

M. Alberto José de
 Rua 1-20, C.A. 113 - 1. 05 - Belo Horizonte

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida correspondência supra através de Registro Postal n.º 22.111
 Goiânia, 1º de março 1979

1-NO - 1-8


Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação Nº 764/79

Coínia Coíás
Belo Horizonte - Minas Gerais
Em 23 de Fevereiro de 1979

Assunto: Vista do processo JCJ- 1.035/79
Recite.: Alberto José de
Recdo...: Imã...
Audiência: ...

Senhor:

Notifico-vos que, por despacho do M.M. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de 5 dias para falardes sobre o caso P. n.º 17.33 v.

Saudações

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Para o endereço, 120 - Motor este

Coínia

1-NO - 1-8

CERTIDÃO

... que para esta ...
responsabilidade sobre a ... de Regis

Postal n.º 22.112

Coínia, 1.º de março de 1979

[Assinatura]

P/ Chef. de Secretaria

40
trito

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Recdo
guias n.º 1-3 para recolhimento de
custas e emolumentos do presente
processo.

Goiania, 05 de 03 de 19 79

FUNCIONÁRIO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Recdo
guia n.º 168/79 para depósito da impor-
tância do org 7,49

Goiania, 05 de 03 de 19 79

FUNCIONÁRIO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Recdo
guia n.º 169/79 para depósito da impor-
tância do org 49,80

Goiania, 05 de 03 de 19 79

FUNCIONÁRIO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CEC ISENTO		02
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania		CPF - Recdo.		03
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) Praça Civica		07 MUNICÍPIO (CIDADE) Goiania		04
09 BARRIO OU DISTRITO Centro		10 CEP 74.000	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Goiania	
13 EXERCÍCIO 19 79	14 COTA OU DUODECIMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	16 TIPO 5	17 Nº PROCESSO 1.935/78
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Emolumentos de CLT.		20 VALOR 74,00		18
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Just. do Trab. JJJ-31. Recdo. - Alberto José Pio. Recdo. - TRANSUB. Guia nº		22 MULTA E/OU JUR ATJ.		23
24 DATA DE EMISSÃO Em, 05/3/79		25 CORREÇÃO MONETÁ		24
26 ATENÇÃO: PREENCHA C A MÁQUINA OU EM LE FORMA.		27 VALOR EM LETRAS CEFO 2 78		25
28 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR CEFO 2 78		29 IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE		26
30 IDENTIFICAÇÃO DO RECEBENTE		32 IDENTIFICAÇÃO DO RECEBENTE		27

Maria Lúcia Costa Ferraz - BH - Tel. 224-9925
 CGC 17.493412/0001-03 - Ato Declaratório
 n.º 009/78 da SRRF - 6.ª Região (MG)



41/171

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Processo n.º JCJ — 1.935/78

Guia n.º 168/79

Reclamante — Alberto José Pio.

Reclamado — TRANSURB.

O Reclamado vai à CEF-Just.Federal- Rua 20 nº 19 desta cidade recolher a importância de Cr\$ 7,49 (sete cruzeiros e quarenta e nove centavos) , para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:

AO RECLAMANTE

- 1 — Principal Cr\$
- 2 — prestação do acordo de fls. Cr\$
- 3 — Reembolso, conforme despesa de fls. Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

- 1 — Ao Oficial de Justiça Cr\$
 - 2 — Ao Oficial de Justiça Cr\$
 - 3 — Ao Oficial de Justiça Cr\$
 - 4 — Ao avaliador Cr\$
 - 5 — Ao perito Cr\$
 - 6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios) Cr\$ 7,49
 - 7 — Cr\$
- TOTAL DO DEPÓSITO : Cr\$ 7,49

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos. As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.

DEPÓSITO JUDICIAL
Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia — Goiás
CONTA Nº 012-04-000.000-0

Goiânia, 05 de março de 1979

[Assinatura]

CHEFE DE SECRETARIA

p/ CEF 02 98 MAR 5

7,49 0838

1.ª Via — (Reclamado)

1 - GU - 1 - 3

CONFERIDO
Alberto José Pio

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos
a guia de recolhimento n° 169/79
em frente.

Goiânia 06 / 03 / 19 79

Funcionário

42
Ficha



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE GOIÂNIA
GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Processo n.º JCJ — 1.935/78

Guia n.º 169/79

Reclamante — **Alberto José Pio.**

Reclamado — **TRANSURB.**

O Reclamado vai à **CEF-Just.Federal- Rua 20 nº 19** desta cidade recolher a importância de Cr\$ **49,97** (**quarenta e nove cruzeiros e noventa e sete centavos**), para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:

AO RECLAMANTE

- 1 — Principal Cr\$ **49,97**
- 2 — prestação do acordo de fls. Cr\$
- 3 — Reembolso, conforme despesa de fls. Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

- 1 — Ao Oficial de Justiça Cr\$
- 2 — Ao Oficial de Justiça Cr\$
- 3 — Ao Oficial de Justiça Cr\$
- 4 — Ao avaliador Cr\$
- 5 — Ao perito Cr\$
- 6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios) Cr\$
- 7 — Cr\$

TOTAL DO DEPÓSITO: Cr\$ **49,97**

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.

O Dr. _____, advogado do

Reclamante, fica autorizado a levantar a quantia, conforme procuração anexada ao processo.

DEPÓSITO JUDICIAL
Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia — Goiás
CONTA N.º 012-04-090.000-0

Goiânia, 05 de **março** de 19 **79**,

CHEFE DE SECRETARIA

4.ª Via — (Ag. Arrecadadora)

1 - GU - 1 - 3

CONCILIAÇÃO
Junta de Conciliação e Julgamento

P/ **CEF 0282 MAR 6**

49,97 0038

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida e guia
de levantamento n.º 30, no valor de Cr\$ 7,49
que se vê em frente.

Go, 07/ março/ 19 79

Paulo

DIRETOR DE SECRETARIA

43
Paulo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

LEVANTAMENTO nº 90/79
c/c/9000-1

Senhor Gerente.

O Sr. **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS.**

Vai a essa agência da Caixa Econômica Federal, levantar a importância de Cr\$ **7,49 (sete cruzeiros e quarenta e nove centavos)** aí em depósito judicial desde o dia **06/março/79** segundo o processo nº **JCJ- 1.935/78**, de reclamações postulada por: **Alberto José Pio**

contra: **TRANSURB.**

Sendo depositante: **JCJ. de Goiânia**

Goiânia, **07** de **março** de 19 **79**

Cópia

JUIZ DO TRABALHO

Ao

Exmo. Sr.

Gerente da Caixa Econômica Federal

Agência Central

N e s t a

/MHM.

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida e ~~gala~~
de levantamento n.º 87, no valor de Cr\$ 49,97
que se vê em frente.

Go, 07/ março/ 1979

Paulo

DIRETOR DE SECRETARIA

44
Oliveira

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

LEVANTAMENTO nº 89/79
c/c/9000-1

Senhor Gerente.

O Sr. **Dr. ADEAR JONAS DE BESSA.**

Vai a essa agência da Caixa Econômica Federal, levantar a importância de Cr\$
Cr\$ 49,97 (quarenta e nove cruzeiros e noventa e sete centavos)
aí em depósito judicial desde o dia **06/março/79** segundo o processo nº
J CJ- 1.935/78 , de reclamações postulada por: **Alberto José Pio**
contra: **TRANSURB.**

Sendo depositante: **J CJ. de Goiânia**

Cópia

Goiânia, 07 de **março** de 19 **79**

JUIZ DO TRABALHO

Ao

Exmo. Sr.

Gerente da Caixa Econômica Federal

Agência Central

N e s t a

/MHM.

CERTIDÃO

**Certifico que, nesta data, foi expedida e guia
de levantamento n.º 96, no valor de Cr\$ 900,00=
que se vê em frente.**

Go, 14 / 03 / 19 79



DIRETOR DE SECRETARIA

45
9

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

LEVANTAMENTO nº 96/79
c/c/9000-1

Senhor Gerente:

O Sr. **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS.**

Vai a essa agência da Caixa Econômica Federal, levantar a importância de Cr\$ **900,00 (novecentos cruzeiros).**

aí em depósito judicial desde o dia **30/janeiro/79** segundo o processo nº

JCJ- **1.935/78**, de reclamações postulada por: **Alberto José Pio.**

contra: **TRANSURB.**

Sendo depositante: **JCJ. de Goiânia.**

Cópia

Goiânia, **14** de **março** de 19 **79**

JUIZ DO TRABALHO

Ao

Exmo. Sr.

Gerente da Caixa Econômica Federal

Agência Central

N e s t a

/MHM.

M. M. Luiz

Tenho em vista que o

Dr. Allan Gomes de Resende
fizer proclamação de greve
contra os Trabalhadores em
Transporte Rodoviários do
Estado de Goiás, com pedre-
ras para receber e dar qui-
tação, proponho, desta ve-
za, sejam substituídas as
quias de levantamento n.º 96 e
90/79.

Informo, ainda que di-
ta proclamação encontra-se
arquivada na Secretaria
desta Junta.

A despeito considero.

Goiânia, 28-3-79

Paulo Roberto Ferraz
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.
Goiânia, <u>28</u> de <u>março</u> de 19 <u>79</u>
<u>Ferraz</u> DIRETOR DE SECRETARIA

Como proposto.

Go/30/3/79

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data Juiz do Trabalho

rente a greia 96/79, 90/79
reunida via)

Goiânia, 02 de 4 de 1979

46
Ramos

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

LEVANTAMENTO nº 96/79
c/c/9000-1

Senhor Gerente.

O Sr. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
DO ESTADO DE GOIÁS.

Vai a essa agência da Caixa Econômica Federal, levantar a importância de Cr\$
900,00 (novecentos cruzeiros).

aí em depósito judicial desde o dia 30/janeiro/79 segundo o processo nº

JCJ- 1.935/78 , de reclamações postulada por: Alberto José Pio.

contra: TRANSURB.

Sendo depositante: JCJ. de Goiânia.

Goiânia, 14 de março de 19 79

Luiz Carlos de Jesus
JUIZ DO TRABALHO

Ao

Exmo. Sr.

Gerente da Caixa Econômica Federal

Agência Central

N e s t a

/MM.

CHEFE DE SECRETARIA

João de Deus
Goiania, 02 de ~~abril~~ de 19 ~~79~~ (2-4-79)

Luciano Fernandes
Procede a 19 via para fins
Certifico e dou fé que, nesta data,

CERTIDÃO

42
Ouro

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

LEVANTAMENTO nº 90/79
c/c/9000-1

Senhor Gerente:

O Sr. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS.

Vai a essa agência da Caixa Econômica Federal, levantar a importância de Cr\$ 7,49 (sete cruzeiros e quarenta e nove centavos) aí em depósito judicial desde o dia 06/março/79 segundo o processo nº JCJ- 1.935/78, de reclamações postulada por: Alberto José Pio

contra: TRANSURB.

Sendo depositante: JCJ. de Goiânia

Goiânia, 07 de março de 19 79

Minist. Cap. Sr. S...
JUIZ DO TRABALHO

Ao
Exmo. Sr.
Gerente da Caixa Econômica Federal
Agência Central

N e s t a

/MM.

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida e guia
de levantamento n.º 130, no valor de Cr\$ 900,00=
que se vê em frente.

Go, 02 04 / 19 29

[Handwritten Signature]

DIRETOR DE SECRETARIA

49
P. 130/79

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

LEVANTAMENTO Nº 130/79
c/c/9000-1

Senhor Gerente.

O Sr. **Dr. Adear Jonas de Bessa**

Vai a essa agência da Caixa Econômica Federal, levantar a importância de Cr\$
900,00 (novecentos cruzeiros)

aí em depósito judicial desde o dia **30/01/79** segundo o processo nº

JCJ- **1935/78**, de reclamações postulada por: **Alberto José Pio**

contra: **TRANSURB**

Sendo depositante: **1ª JCJ-Goiânia**

Goiânia, **02** de **abril** de **1979**

JUIZ DO TRABALHO

Ao

Exmo. Sr.

Gerente da Caixa Econômica Federal

Agência Central

N e s t a

46
Processos
49
Processos

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

LEVANTAMENTO Nº 131879
c/c/9000-1

(L)

Senhor Gerente:

O Sr. **Dr. Adear Jonas de Bessa**

Vai a essa agência da Caixa Econômica Federal, levantar a importância de Cr\$ **7,49 (sete cruzeiros e quarenta e nove centavos)**

aí em depósito judicial desde o dia **06/03/79** segundo o processo nº

JCJ- **1935/78**, de reclamações postulada por: **Alberto José Pio**

contra: **TRANSURB**

Sendo depositante: **1ª JCJ-Goiânia**

Cópia

Goiânia, **02** de **abril** de 19**79**

JUIZ DO TRABALHO

Ao

Exmo. Sr.

Gerente da Caixa Econômica Federal

Agência Central

N e s t a

Recebi nesta data a guia n° 89/79
p/ levantamento de Cr\$ 49,97
referente ao presente processo, cujo
valor dou quitação.

Goiânia, 04 de 04 de 1979

Recebi nesta data a guia n° 130/79
p/ levantamento de Cr\$ 900,00
referente ao presente processo, cujo
valor dou quitação.

Goiânia, 04 de 04 de 1979

Recebi nesta data a guia n° 131/79
p/ levantamento de Cr\$ 7,49
referente ao presente processo, cujo
valor dou quitação.

Goiânia, 04 de 04 de 1979

50
Luis



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
8.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 1.935/78

Aos 04 dias do mês de 04 do ano de mil novecentos e setenta e nove, nesta cidade de Goiânia, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o reclamante Alberto José Pio
(Representação quando houver)
e o reclamado TRANSURB
(Representação quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente decisão proferida reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 49,97 (quarenta e nove cruzeiros e noventa e sete centavos) relativa ao decisão proferida.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Francisco Roberto Secury
SECRETÁRIO
P.P. Adg...
RECLAMANTE
RECLAMADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 06 de 04 1.979

Juan C.
Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

Juan C.
Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

[Assinatura]
Juiz Presidente